



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.287 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 205

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1976

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO CHEFE

De 14.10.76, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Sociedades Corretoras

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

N.º 7606214-76 — Herbert Levy — Corretoras de Valores Mobiliários S.A. — De Cr\$ 5.877.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 — A.G.E. de 20 de agosto de 1976.

Cancelamento da Autorização para funcionar:

A-DF-74-2899 — Digna — Sociedade Corretora de Valores Mobiliários Ltda. — De Curitiba (PR). Mudança de Denominação

N.º 7605791-76 — René Ramos — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários — Adotada a denominação "René Ramos — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda." — Instrumento de 31.7.76.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

N.º 7606024-76 — Mercantil-Finassa — Crédito, Financiamento e Investimento S.A. — Em transformação para "Finassa — Crédito, Financiamento e Investimento S.A." — De Cr\$ 310.000.000,00 para Cr\$ 335.000.000,00 — A.G.E. de 12 de agosto de 1976.

N.º 7607414-76 — Intervest S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 31.200.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00 — A.G.E. de 5 de outubro de 1976.

Mudança de Denominação — Reforma de Estatuto:

N.º 7606024-76 — Mercantil-Finassa — Crédito, Financiamento e Investimento S.A. — Adotada a denominação "Finassa — Crédito, Financiamento e Investimento S.A." — A.G.E. de 12.8.76.

Sociedades Distribuidoras

Alteração Contratual

N.º 7605179-76 — Activa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 31 de maio de 1976.

N.º 7607170-76 — BON — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 21.9.76.

Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-BH-76-69 — Rural — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 520.000,00 para Cr\$ 735.635,00 — Instrumento de 11 de agosto de 1975.

N.º 7607294-76 — Seval — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 600.000,00 — Instrumento de 5 de outubro de 1976.

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

N.º L7100502-76 — Wale S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 800.000,00 — A.G.E. de 3 de maio de 1976 a 21 de setembro de 1976.

Cancelamento de Dependência:

N.º L7100437-76 — Aymore Distribuidora de Valores Mobiliários S.A. — De Porto Alegre (RS).

Mudança de Denominação — Alteração Contratual:

N.º L7100462-76 — Redito — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação "APM — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda." — Instrumento de 18.8.76.

Mudança de Denominação — Reforma de Estatuto:

N.º L7100423-76 — Defesa S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Adotada a denominação "Grande Rio S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários". — A.G.E. de 3.5.76.

Retificação

No Diário Oficial de 14 de outubro de 1976, Seção I, Parte II, quadro do Ministério da Fazenda, Página 4065, 2.ª coluna: linha 09

Onde se lê: ... Multival S.A. — Leia-se: ... Multival S.A.

Linha 14

Onde se lê: N.º 7.608.717-76 ... Leia-se: N.º 7.602.717-76 ...

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 121, DE 22 DE OUTUBRO DE 1976

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968 que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar Raul José Cortes Marques, Professor de Ensino Secundário, matrícula n.º 2.057.513; Vicente de Paula Sales Abreu, Professor de Ensino Secundário, matrícula n.º 2.057.587 e Eloi Aureliano Silva, Agente Administrativo SA-001-4C, Ref. 32, matrícula n.º 2.212.773, todos do Q.P.P.P.P., deste Colégio, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito para apurar irregularidades apontadas no processo n.º 2393-76, referentes ao servidor Odilon Bueno dos Reis Filho, Agente Administrativo SA-801.4-C, Ref. 32, matrícula número 1.862.613. — Vândick Londres da Nobrega, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 62, DE 20 DE OUTUBRO DE 1976

O Presidente da Comissão designada pela Portaria n.º 45, de 7 de maio de 1976, do Diretor-Geral da Autarquia, Colégio Pedro II, resolve:

Designar Marilho Pires Domingues, Professor do Ensino Secundário, nível

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

32. do Q.P.P.P.P. do Colégio Pedro II para, nos termos do art. 223 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, defender o Professor Antonio Paquinhos da Silva em processo administrativo n.º 1139-76-C P II. Carlos Henrique da Rocha Lima.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.239, DE 11 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo n.º 087637 de 1976, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 1.º, da Lei Complementar n.º 29, de 5 de julho de 1976, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a razão de 1,35 (um trinta e cinco avos) por ano de efetivo exercício, Wilma Mundim Leão Ribeiro, matrícula número 2.207.474, no cargo de Escriturário, nível 10-B, do Quadro Suplementar desta Universidade. — Prof. Paulo de Bastos Perillo.

PORTARIA Nº 1.255, DE 14 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo n.º 09317 de 1976, resolve:

Aposentar, com proventos integrais, de acordo com o artigo 101, item I, artigo 102, item I, letra "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 20 de outubro de 1952, com arredação dada pela Lei n.º 5.678, de 19 de junho de 1971, Romeu Granato, matrícula n.º 2.098.082, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1202.4, integrante do Quadro Permanente desta Universidade, tornando a medida efetiva a partir de 26 de agosto de 1976. — Paulo de Bastos Perillo.

PORTARIA Nº 1.262, DE 18 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo n.º 008258 de 1976, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 1.º, da Lei Complementar n.º 29, de 5 de julho de 1976, com proventos

proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 1,35 (um trinta e cinco avos) por ano de efetivo exercício, Flávio Sales Marinho, matrícula n.º 2.363.868, no cargo de Porteiro, Código GL-302.9-A, do Quadro Suplementar desta Universidade. — Paulo de Bastos Perillo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 1.545 — Designar Arnaldo Mota, Almoçoarista — código AF-101.16-B, do Quadro de Pessoal desta Universidade, para responder pela Função de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo DA1.111.2, da Escola de Medicina Veterinária.

N.º 1.539 — Conceder Aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição

A Ivan Lopes da Silva, matrícula n.º 2.109.614, no cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.14, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado no Museu de Arte Sacra, Processo n.º 17.384-76. — Augusto da Silveira Mascarenhas — Reitor.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL** **EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
Exterior		Exterior	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação

PORTARIA Nº 1.586 DE 7 DE OUTUBRO DE 1976

O Rector da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1970, observado o item II, do artigo 102 da Constituição A José de Otoni Anna, matrícula n.º 555.525, no cargo de Artífice de Manutenção, Código A-305.6, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado no Gabinete do Rector. Processo n.º 21.850-76. — Augusto da Silveira Mascarenhas.

PORTARIA Nº 1.583 DE 11 DE OUTUBRO DE 1976

O Rector da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a" da Constituição Maria da Lourdes Magalhães Araújo, matrícula n.º 1.839.301, no cargo de Auxiliar Operacional de serviços Diversos, classe "C", Código NIM-1868.3, Referência 22, do Quadro Permanente desta Universidade, lotada no Hospital Professor Edgard Santos. Processo n.º 20.326-76. — Augusto da Silveira Mascarenhas.

PORTARIA Nº 1.595 DE 13 DE OUTUBRO DE 1976

O Rector da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 1.396 de 17 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial de 6 de outubro de 1976, que admitiu Gerda Harth Oliveira na Categoria Funcio-

nal de Enfermeira, Classe A, LT-NS-901.3 da Tabela Permanente desta Universidade, tendo em vista sua admissão através da Portaria n.º 1.305 de 1976. — Augusto da Silveira Mascarenhas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**PROCESSO 1.616-76 — OLAVO DE FREITAS LUSTOSA**

Em cumprimento ao despacho expedido pelo Magnífico Rector, Professor João Alencar Albuquerque, no Processo que trata da acumulação de cargo de Médico Pediatra do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e Professor Titular de Pneumologia, Departamento de Medicina da Criança, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora, pelo doutor Olavo de Freitas Lustosa, aposentado compulsoriamente em fevereiro de 1975, a Comissão abaixo assinada após analisar detidamente cada peça do processo, chegou à conclusão de que há perfeita correlação de matéria.

Tendo em vista o horário que o referido doutor cumpria no INPS, lotado nas fls. 6: de segunda a sexta-feira de 13 (doze) às 18 (dezoito) horas, e o horário que cumpria na Faculdade de Medicina, de segunda a sexta-feira de 07 (sete) às 09 (nove) horas, a Comissão abaixo assinada é de parecer que é lícita a acumulação de cargos acima discriminada, por haver correlação de matéria e compatibilidade horária.

Juiz de Fora, 6 de março de 1976. — Prof. Renato de Carvalho Loures, Presidente. — Prof. Adauto Barros Ambr. — Professor Antônio Zaidan.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 692, DE 18 DE OUTUBRO DE 1976**

O Rector da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do Proc. nº CG-12768-76, resolve:

Nos termos dos artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1966, conceder aposentadoria ao Dr. Pedro ad-Vinculo Vpaco Filho no cargo de Médico, código NS-901.7, classe "C", do QP da UFMG, lotado na Escola de Educação Física, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, por ter comprovado a prestação de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, apurados de acordo com as leis nºs 1.711, de 1952, e 8.238, de 1975, no período compreendido entre 15 de julho de 1938 e 16 de setembro de 1976. — Eduardo Osório Cidralino, Rector.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 1976**

O Rector da Universidade Federal Rural de Pernambuco no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto nº 78.242, de 13.8.76, publicado no Diário Oficial de 18 de agosto de 1976 e a UN-DASP nº 48-75, resolve:

Nº 271 — Considerar dispensada, a partir de 18 de outubro do corrente ano, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711-52, Afusa Pires do Rêgo, da Função Gratificada símbolo 5-F, de

Secretária-Chefe da Secretaria da Escola Superior de Ciências Domésticas desta Universidade.

Nº 272 — Considerar dispensada, a partir de 18 de outubro do corrente ano, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711-52, Aldemir Sales, da Função Gratificada Símbolo 5-F, de Secretária do Centro de Formação e Treinamento de Professores Agrícolas desta Universidade.

Nº 273 — Designar Severino Pereira da Silva, ocupante do cargo de Motorista Oficial, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Conservação, DAI-111.3, do Departamento de Serviços Gerais, em caráter provisorio, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 78.242, de 13 de agosto de 1976.

O Rector da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 275 — Dispensar a Agente Administrativo Maria Helena Campos, da Função Gratificada Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Planejamento e Programação da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico desta Universidade.

Nº 276 — Designar Maria Helena Campos, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a Função de Secretária Administrativa, Código DAI-111.1, do Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com o Decreto número 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Nº 277 — Dispensar de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Agente Administrativo Ivãnio Silva Ferreira, da Função Gratificada Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Cadastro da Divisão de Administração Acadêmica, da

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Diretoria de Registro e Controle Acadêmico desta Universidade.

N.º 278 — Designar Ivãnio Silva Faria, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Cadastro Escolar, do Departamento de Registro e de Controle Acadêmico, código DAI-111.2, de acordo com o Decreto n.º 78.242, de 13 de agosto de 1976.

N.º 279 — Dispensar, de acordo com o artigo 77, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, o Agente Administrativo Luiz Gonzaga Bessera, da Função Gratificada, Símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Expediente do Centro de Estatística e Processamento de Dados, da Divisão de Administração Acadêmica, desta Universidade.

N.º 280 — Designar Luiz Gonzaga Bessera, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Expedição e Registro de Diplomas, do Departamento de Registro e Controle Acadêmico, código DAI-111.2, de acordo com o Decreto n.º 78.242, de 13 de agosto de 1976.

N.º 281 — Conceder exoneração, a partir de 1 de setembro do corrente ano, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, a Lygia Maria Fonseca dos Santos Silva, do cargo em Comissão de Diretora da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento de Fessal, Símbolo 6-C, desta Universidade.

N.º 282 — Suspender os efeitos da Portaria n.º 124-75-GR, de 15 de julho do corrente ano, que nomeou a Bela, Míriam Assora, para exercer o cargo em Comissão Símbolo 6-C, de Diretora da Divisão de Relações Estudantis. — Humberto Carneiro — Reitor.

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, resolve:

N.º 274 — Designar Evandro de Brito Martins, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Diretor da Divisão de Administração Geral do Departamento de Serviços Gerais, código DAI-111.3, de acordo com o Decreto n.º 78.242, de 13 de agosto de 1976.

N.º 283 — Designar Irone Nave de Moraes, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Secretária Administrativa do Gabinete da Vice-Reitoria, código DAI-111.1, de acordo com o Decreto n.º 78.242, de 13 de agosto de 1976.

N.º 284 — Dispensar, de acordo com o artigo 77, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, a Agente Administrativo Maria José da Costa Negomonte, da Função Gratificada Símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente da Coordenação das Atividades de Pesquisa, desta Universidade.

N.º 285 — Designar Maria José da Costa Negomonte, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Secretária Administrativa da Pró-Reitoria de Pesquisas e Pós-Graduação, código DAI-111.1, de acordo com o Decreto n.º 78.242, de 13 de agosto de 1976.

N.º 286 — Designar Manoel Mendes Sobrinho, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Vigilância do Departamento de Serviços Gerais, código DAI-111.1, de acordo

com o Decreto n.º 78.242, de 13 de agosto de 1976.

N.º 287 — Designar Airton de Moraes Miranda, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Implantação, do Departamento de Serviços Gerais, código DAI-111.2, de acordo com o Decreto n.º 78.242, de 13 de agosto de 1976.

N.º 288 — Tornar sem efeito as Portarias de números 217 e 233, que designavam, respectivamente, Maria José Estácio de Azevedo e Irone Nave de Moraes, datas de 21 de setembro de 1976.

N.º 289 — Designar Isolda Mariano Vila Nova, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Secretária Administrativa, do Departamento de Assistência Estudantil, código DAI-111.1, de acordo com o Decreto n.º 78.242, de 13 de agosto de 1976.

N.º 290 — Designar Maria José Estácio de Azevedo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Secretária Administrativa do Departamento de Morfologia e Fisiologia Animal, código DAI-111.1, de acordo com o Decreto n.º 78.242, de 13 de agosto de 1976.

N.º 292 — Designar Maria de Lourdes Tavares de Vasconcelos, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Secretária Administrativa, código DAI-111.1, do Departamento de Biologia, de acordo com o Decreto n.º 78.242, de 13 de agosto de 1976.

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto n.º 78.242, de 13 de agosto de 1976, publico no Diário Oficial de 18 de agosto

de 1976 e a IN-DAEP n.º 48-75, resolve:

N.º 291 — Considerar dispensado, a partir de 18 de outubro do corrente ano, de acordo com o artigo 77, da Lei n.º 1.711-52, Fernando Gonçalves Lima, da função de Chefe da Seção de Cadastro S.F. da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico.

N.º 293 — Considerar dispensado, a partir de 18 de outubro do corrente ano, de acordo com o artigo 77, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, Lúcia Diniz de Azevedo Cisneiros, do cargo em Comissão Símbolo 6-C, de Diretora da Divisão de Programação e Processamento da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico desta Universidade. — Humberto Carneiro.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N.º 297, DE 18 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "j" do art. 1 do Regimento Geral, resolve:

Designar o Engenheiro Arquiteto Jorge Gustavo de Araújo para exercer a função de confiança de Prefeito Universitário, LT-DAS.191.1, criado pelo Decreto n.º 76.764, de 10 de dezembro de 1975. — Arthur Orlando Leves da Costa, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

Reificação

Na Portaria n.º 366, de 15 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial de 22 de setembro de 1976, página 28233:

Onde se lê: Auxiliar Operacional, passa-se: Auxiliar Operacional em Agrupação.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO DA SUNAMM

N.º 5096 - BAIXA DE EMBARCAÇÃO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 73.838, de 13-03-74, artigo 2º, item II, alínea "a", RESOLVE:

Registrar a baixa do navio a vapor FERNANDES DA CUNHA, pertencente à Companhia de Navegação do São Francisco, de acordo com o Ofício n.º 1.890, de 14-09-76, do Tribunal Marítimo.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

N.º 5097 - ACORDO DE ASSOCIAÇÃO ACIMINAL PELA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO E COMPANHIA MARÍTIMA NACIONAL

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Aprovar o Acordo de Associação assinado em 25 de agosto de 1976, pela COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO e COMPANHIA MARÍTIMA NACIONAL, com vigência a partir de 1º de setembro de 1976, para atender ao transporte marítimo entre os portos do Brasil, de Porto Alegre a Talim, e os portos da Costa do Golfo dos Estados Unidos da América e do México, e vice-versa.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMM de 11-10-76 - Processo L-75/27090).

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1976.

MANOEL ABUD
Superintendente

N.º 5098 - CONFERÊNCIA DE FRETES BRASIL/PAR EAST/BRASIL

APROVAÇÃO DO ADENDO N.º 15 AO ACORDO BÁSICO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Aprovar o Adendo n.º 15, assinado pelas Linhas participantes da Conferência de Fretes Brasil/Par East/Brasil, no dia 11 de junho de 1976, alterando o teto de receita da Empresa Linhas Marítimas Argentinas S.A.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMM de 11-10-76 - Processo C-76/13233).

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

N.º 5099 - INCLUSÃO DAS EMPRESAS NAVIERA HUMBOLDT S.A. E LINHA OCEANICA PERDANA S.A. NO TRÂNSITO COBERTO PELO ACORDO DO BRASIL/ELIJ

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 73.838, de 13 de março de 1974, a:

Considerando a indicação feita pelas Autoridades Marítimas Peruanas, RESOLVE:

Acrescentar aos ditores da Resolução n.º 5073 publicada no Diário Oficial de 26-08-76, o nome das empresas:

NAVIERA HUMBOLDT S.A.

LINHA OCEANICA PERDANA S.A.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-10-76 - Processo L-75/9295).

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5100 - INCLUSÃO DA COMPANHIA MARÍTIMA NACIONAL NO TRÁFEGO COBERTO PELO ACORDO BRASIL/MÉXICO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, e:

Considerando que a Resolução nº 5061, de 06-08-76, autorizou a Companhia Marítima Nacional a operar entre os portos do Rio Grande e Belém para portos norteamericanos e mexicanos no Golfo do México, e retorno; RESOLVE:

Acrescentar aos dizeres da Resolução nº 5071, de 06-08-76, o nome da Companhia Marítima Nacional que irá operar no tráfego coberto pelo Convênio sobre Transportes Marítimos Brasil/México.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-10-76)

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5101 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELA DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 44/76 do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE

Adotar a tabela de preços anexa para o serviço de travessia no rio Uruguai, ligando os municípios de São Carlos (SC) e Alpestre (RS).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-10-1976)

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 5101

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS
TRAVESSIA NO RIO URUGUAI
LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE SÃO CARLOS (SC) E
ALPESTRE (RS)

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
JAMANTA			
Carregada	47,22	3,78	51,00
Vazia	30,56	2,44	33,00
CAMINHÃO GRANDE - TIPO:			
FNN, Scania, Mercedes e Chevrolet			
Carregada	53,53	2,67	56,00
Vazia	23,15	1,85	25,00
CAMINHÃO MÉDIO - TIPO:			
Ford F-600, Chevrolet e Mercedes			
Carregada	25,70	2,30	31,00
Vazia	18,52	1,48	20,00
CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:			
Ford F-350 e Mercedes			
Carregada	21,36	1,70	23,00
Vazia	17,59	1,41	19,00
ÔNIBUS	40,74	3,26	44,00
AUTOMÓVEL, JEEP e CAMIONETA	15,74	1,26	17,00
CARROÇA	6,48	0,52	7,00
LANHRETA e MOTOCICLETA	2,78	0,22	3,00
BICICLETA	1,39	0,11	1,50
ANIMAIS:			
Equinos e bovinos (p/cabeça)	1,85	0,15	2,00
Outros (p/cabeça)	1,39	0,11	1,50
PEDESTRE	1,39	0,11	1,50

OBSERVAÇÕES: 1 - Os caminhões quando rebocarem trauque sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços:

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
TRAUQUE CARREGADO	3,70	0,30	4,00
TRAUQUE VAZIO	2,78	0,22	3,00

2 - A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas.

3 - Nos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas, deverá ser cobrada a passagem suplementar, por pessoa excedente (valor estabelecido pela presente tabela de preços referente a pedestre).

Nº 5102 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELA DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 38/76 do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Adotar a tabela de preços anexa para o serviço de travessia no rio Itajaí-Açu, ligando os municípios do Itajaí (SC) e Navegantes (SC).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-10-76).

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 5102

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS
TRAVESSIA NO RIO ITAJAÍ-ACU
LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE ITAJAÍ (SC) E NAVEGANTES (SC)

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
JAMANTA			
Carregada	22,22	1,78	24,00
Vazia	17,59	1,41	19,00
CAMINHÃO GRANDE - TIPO:			
FNN, Scania, Mercedes e Chevrolet			
Carregada	13,89	1,11	15,00
Vazia	11,11	0,89	12,00
CAMINHÃO MÉDIO - TIPO:			
Ford F-600, Chevrolet e Mercedes			
Carregada	12,04	0,96	13,00
Vazia	8,53	0,67	9,00
CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:			
Ford F-350 e Mercedes			
Carregada	8,53	0,67	9,00
Vazia	6,94	0,56	7,50
ÔNIBUS	13,89	1,11	15,00
AUTOMÓVEL, JEEP e CAMIONETA	4,17	0,33	4,50
CARROÇA	3,70	0,30	4,00
LANHRETA e MOTOCICLETA	1,85	0,15	2,00
BICICLETA	0,65	0,05	0,70
ANIMAIS:			
Equinos e bovinos (p/cabeça)	1,39	0,11	1,50
Outros (p/cabeça)	0,93	0,07	1,00

OBSERVAÇÕES: 1) Os caminhões quando rebocarem trauque sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços:

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
TRAUQUE CARREGADO	3,70	0,30	4,00
TRAUQUE VAZIO	2,78	0,22	3,00

2) A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas.

3) Nos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas, deverá ser cobrada a passagem suplementar, por pessoa excedente (valor estabelecido pela tabela de preços referente ao serviço de lancha para o percurso, desde que aprovado pela SUNAMAM).

Nº 5103 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELA DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Considerando o disposto na Resolução nº 44/76 do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Adotar a tabela de preços anexa para o serviço de travessia entre Santos (SP) e Vicente de Carvalho (SP).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União. (Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-10-76)

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 5103

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE LANCHAS
TRAVESSIA LIGANDO SANTOS (SP) E VICENTE DE CARVALHO (SP)

Em Cr\$			
DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
POR PESSOA...	1,02	0,08	1,10

Nº 5104 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELA DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 43/76 do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Adotar a tabela de preços anexa para o serviço de travessia na baía do rio Negro, ligando a cidade de Manaus (AM) e o porto de Cacau Pirera (AM).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-10-1976)

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 5104

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE LANCHAS
TRAVESSIA NA BAIÁ DO RIO NEGRO
LIGANDO A CIDADE DE MANAUS (AM) E O PORTO
DE CACAUI PIRERA (AM)

Em Cr\$			
DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
JAMANTA			
Carregado.....	33,33	2,67	36,00
Vazio.....	25,00	2,00	27,00
CAMINHÃO GRANDE - TIPO:			
1000, 2000, Mercedes e Chevrolet			
Carregado.....	26,85	2,15	29,00
Vazio.....	20,37	1,63	22,00
CAMINHÃO GRANDE - TIPO:			
Ford F-600, Chevrolet e Mercedes			
Carregado.....	23,15	1,85	25,00
Vazio.....	17,72	1,41	19,00
CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:			
Ford F-350 e Mercedes			
Carregado.....	18,52	1,48	20,00
Vazio.....	14,51	1,19	16,00
GRUPO.....	15,74	1,26	17,00
MICRO-ÔNIBUS.....	12,04	0,96	13,00
AUTOMÓVEL, JEEP E CAMIONETA.....	9,25	0,74	10,00
LANCHA E MOTOCICLETA.....	1,39	0,11	1,50
TRICICLETO.....	1,39	0,11	1,50
BICICLETA.....	1,21	0,09	1,30
CARRINHO DE MÃO.....	0,70	0,05	0,75
ALUGUEL:			
Quilômetros e Revólver (p/abuso)...	3,33	0,27	3,60
Carro (p/abuso).....	0,70	0,05	0,75
EQUIPAMENTO HODOLÁRIO.....	37,00	2,96	40,00
PRESTES.....	1,25	0,10	1,35

Observação: 1) Os preços quando aplicados devem ser arredondados para cima ou para baixo, conforme o caso.

Em Cr\$			
DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
TRUQUE CARREGADO.....	2,78	0,22	3,00
TRUQUE VAZIO.....	1,85	0,15	2,00

2) A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas;

3) Nos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas, deverá ser cobrada a passagem suplementar, por pessoa excedente (valor estabelecido pela presente tabela de preços referente a pedestre).

Nº 5105 - TRANSPORTE HIDROVIÁRIO NA BAIÁ DE TODOS OS SANTOS DE VEÍCULOS, PASSAGEIROS E CARGAS - TABELAS DE PREÇOS.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando os termos da Resolução nº 39/76 do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Adotar as tabelas de preços, constantes dos anexos nºs. I, II e III, para os serviços de transporte hidroviário na baía de Todos os Santos.

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução nº 4.881,

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-10-76).

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

ANEXO Nº I A RESOLUÇÃO Nº 5105

TABELA DE PREÇOS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS NA BAIÁ DE TODOS OS SANTOS, EXECUTADO POR FERRY-BOATS, ENTRE SALVADOR E A ILHA DE ITAPARICA E VICE-VERSA.

Em Cr\$				
DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	ALUGUEL	PREÇO TOTAL
1.0 - VEÍCULOS				
1.1 - de passeio				
até 1,0 t.....	26,95	2,16	5,39	34,50
mais de 1,0 t até 1,5 t....	29,30	2,34	5,86	37,50
mais de 1,5 t.....	32,03	2,56	6,41	41,00
1.2 - de carga				
até 2,5 t.....	32,03	2,56	6,41	41,00
mais de 2,5 t até 5,0 t....	39,06	3,12	7,82	50,00
mais de 5,0 t até 10,0 t...	44,14	3,53	8,83	56,50
p/t excedente a 10,0 t.....	1,56	0,12	0,32	2,00
1.3 - Ônibus.....	53,52	4,28	10,70	68,50
1.4 - micro-ônibus.....	45,70	3,66	9,14	58,50
1.5 - ambulância.....	32,03	2,56	6,41	41,00
1.6 - motoneta, bicicleta e carrinho de mão.....	8,64	0,53	1,33	10,50
1.7 - triciclo e carrocinha de mão carregado.....	8,20	0,66	1,64	10,50
vazio.....	5,03	0,41	1,01	6,50

Obs.: 1 - A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas;

2 - Nos veículos de passeio, quando transportando mais de 2 passageiros, deverá ser cobrada a passagem suplementar, por pessoa excedente (valor constante para o trajeto Salvador/Itaparica e vice-versa);

3 - Para as cargas que se enquadram além das dimensões do veículo, deverá ser cobrada com um adicional de 40%, sempre que essas projeções ultrapassarem 50 cm de largura ou o comprimento do veículo;

4 - Para os rebocadores em geral, serão aplicados fretos iguais aos do veículo principal;

5 - Os serviços não previstos na presente tabela serão objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ANEXO Nº II À RESOLUÇÃO Nº 5101

TABELA DE PREÇOS PARA O TRANSPORTE HIDROVIÁRIO NA BAÍA DE TODOS OS SANTOS

1.0 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NOS DIAS ÚTEIS

LINHAS DE NAVEGAÇÃO DE SALVADOR PARA	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
JAGUARIBE e/ou escalas e vice-versa	14,35	1,15	15,50
ITAPARICA e/ou escalas e vice-versa	14,35	1,15	15,50
ITAPARICA e/ou escalas e vice-versa	10,19	0,81	11,00
DOM JESUS e/ou escalas e vice-versa	10,19	0,81	11,00
SALINAS e/ou escalas e vice-versa	10,19	0,81	11,00
DOM DESTAQUE e vice-versa	9,72	0,78	10,50

2.0 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS AOS DOMÍNIOS E FERIADOS

LINHAS DE NAVEGAÇÃO DE SALVADOR PARA	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
JAGUARIBE e/ou escalas e vice-versa	23,70	2,30	26,00
ITAPARICA e/ou escalas e vice-versa	23,70	2,30	26,00
ITAPARICA e/ou escalas e vice-versa	20,83	1,67	22,50
DOM JESUS e/ou escalas e vice-versa	20,83	1,67	22,50
SALINAS e/ou escalas e vice-versa	20,83	1,67	22,50
DOM DESTAQUE e vice-versa	12,50	1,00	13,50

3.0 - TRANSPORTE DE BAGAGENS ACOMPANHADAS

LINHAS DE NAVEGAÇÃO DE SALVADOR PARA	PREÇO POR VOLUME DE 20 M ³ ATÉ 60 M ³	PREÇO POR VOLUME DE 60 M ³ ATÉ 100 M ³	PREÇO POR VOLUME DE 100 M ³ ATÉ 150 M ³
DOM DESTAQUE	3,70	5,80	8,70
ITAPARICA, SALINAS E DOM JESUS ..	3,20	5,80	8,70
JAGUARIBE E JAGUARIBE	4,90	9,30	14,40

OBS.: 1 - As presentes tabelas sofrerão majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas;

2 - As bagagens (item 3.0) com peso até 20 kg estão isentas de pagamento;

3 - Os valores constantes do item 3.0 estão isentos de quota de previdência.

ANEXO Nº III À RESOLUÇÃO Nº 5101

TABELA DE PREÇOS PARA O TRANSPORTE HIDROVIÁRIO NA BAÍA DE TODOS OS SANTOS

1.0 - TRANSPORTE DE CARGA DE CONTEÚR

LINHAS DE NAVEGAÇÃO DE SALVADOR PARA	PREÇO DO TRANSP. ATÉ 20 M ³	Q.P.	PREÇO TOTAL	PREÇO DO TRANSP. MAIS DE 20 A 60 M ³	Q.P.	PREÇO TOTAL
JAGUARIBE, JAGUARIBE E ESCALAS	1,57	0,13	1,70	3,33	0,27	3,60
SÃO ROQUE	1,57	0,13	1,70	2,69	0,21	2,90
DOM DESTAQUE	1,62	0,08	1,70	1,11	0,09	1,79
ITAPARICA, SALINAS, DOM JESUS E ESCALAS ..	1,57	0,13	1,70	2,22	0,12	2,40

LINHAS DE NAVEGAÇÃO DE SALVADOR PARA	PREÇO DO TRANSP. ATÉ 60 M ³	Q.P.	PREÇO TOTAL	PREÇO DO TRANSP. MAIS DE 60 A 100 M ³	Q.P.	PREÇO TOTAL
JAGUARIBE, JAGUARIBE E ESCALAS	6,67	0,53	7,20	0,32	0,03	0,35
SÃO ROQUE	5,23	0,42	5,70	0,32	0,03	0,35
DOM DESTAQUE	2,22	0,14	2,40	0,30	0,02	0,32
ITAPARICA, SALINAS, DOM JESUS E ESCALAS ..	4,54	0,36	4,90	0,32	0,03	0,35

OBS.: 1 - A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas.

Nº 5106 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELA DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 39/76, do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Adotar a tabela de preços anexa para o serviço de travessia no rio Paraguri, ligando o porto Manga (MT) e o porto Rhesolândia (MT).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUPAM de 11-10-1976)

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1976

MANOEL ABUL
Superintendente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 5101

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS
TRAVESSIA NO RIO PARAGURI
LIGANDO O PORTO MANGA (MT) E O PORTO RHECOLÂNDIA (MT)

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
BALSA			
Carregada	50,93	4,07	55,00
Vazia	34,26	2,74	37,00
CAMINHÃO GRANDE TIPO:			
BMW, Scania, Mercedes e Chevrolet			
Carregada	37,04	2,96	40,00
Vazia	27,78	2,22	30,00
CAMINHÃO MÉDIO TIPO:			
Ford F-400, Chevrolet e Mercedes			
Carregada	26,70	2,30	29,00
Vazia	23,35	1,65	25,00
CAMINHÃO PEQUENO TIPO:			
Ford F-350 e Mercedes			
Carregada	25,00	2,00	27,00
Vazia	17,59	1,41	19,00
TRATOR	27,78	2,22	30,00
ONIBUS	34,26	2,74	37,00
AUTOMÓVEL, JET E CAMIONETA	15,67	1,33	17,00
CARROÇA	8,33	0,67	9,00
LANCHETA E MOTOCICLETA	5,55	0,44	6,00
BICICLETA	4,17	0,33	4,50
ANEXOS:			
Equino e bovinos (p/cabeça) ..	4,17	0,33	4,50
Outros (p/cabeça)	2,78	0,22	3,00
PEDESTRE	2,33	0,11	2,50

OBS.: 1 - Os caminhões quando rebocarem trauque sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços:

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
TRAQUE CARREGADO	3,70	0,30	4,00
TRAQUE VAZIO	2,78	0,22	3,00

2 - A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas;

3 - Nos veículos, quando transportado mais de 2 (duas) pessoas, deverá ser cobrada a passagem suplementar, por pessoa excedente (valor estabelecido pela presente tabela de preços no Anexo A pedestre).

Nº 5107 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELA DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 44/76 do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Adotar a tabela de preços anexa para o serviço de travessia no rio Tocantins, ligando Imperatriz (MA) e Bela Vista (GO).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUPAM de 11-10-1976)

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1976

MANOEL ABUL
Superintendente

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 5107

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALÇAS
TRAVESSIA NO RIO TOCANTINS
LIGANDO IMPERATRIZ (MA) E FELA VISTA (GO)

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
I - PASSAGEM Por passageiro.....	2,87	0,23	3,10
II - CARGA De 20 a 60 kg Por volume.....	1,39	0,11	1,50

OBS: 1 - A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas;

2 - O frete de carga com peso além de 60 kg, será convenciado.

Nº 5108 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELAS DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.930, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 37/76 do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Adotar as tabelas de preços anexas para os serviços de travessia no rio Farnaliba, ligando os municípios de Matias Olímpio (PI) e Brejo (MA) e os municípios de Luzilândia (PI) e São Bernardo (MA).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUPAMAR de 11-10-1976)

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

ANEXO Nº II A RESOLUÇÃO Nº 5108

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE BALÇAS
TRAVESSIA NO RIO FARNALIBA
LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE LUZILÂNDIA (PI) E
SÃO BERNARDO (MA).

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
JAMANTA Carregado.....	73,15	5,85	79,00
Vazio.....	51,85	4,15	56,00
CAMINHÃO GRANDE - TIPO: FAM, Scania, Mercedes e Chevrolet Carregado.....	53,70	4,30	58,00
Vazio.....	37,95	3,05	41,00
CAMINHÃO MÉDIO - TIPO: Ford F-600, Chevrolet e Mercedes Carregado.....	38,89	3,11	42,00
Vazio.....	27,78	2,22	30,00
CAMINHÃO PEQUENO - TIPO: Ford F-350 e Mercedes Carregado.....	28,70	2,30	31,00
Vazio.....	20,37	1,63	22,00
ÔNIBUS.....	48,15	3,85	52,00
AUTOMÓVEL, JEEP E CAMIONETA.....	19,44	1,56	21,00
LAMBRETA E MOTOCICLETA.....	3,61	0,29	3,90
BICICLETA.....	1,20	0,10	1,30
ANIMAIS: Equinos e bovinos (p/cabalo).....	1,20	0,10	1,30
Outros (p/cabalo).....	0,65	0,05	0,70

OBSERVAÇÃO - 1) Os caminhões quando rebocarem trauque sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços:

Em Cr\$

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
TRAQUE CARREGADO.....	3,79	0,30	4,09
TRAQUE VAZIO.....	2,73	0,22	3,00

2) A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas.

ANEXO Nº III A RESOLUÇÃO Nº 5108

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALÇAS
TRAVESSIA NO RIO FARNALIBA

LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE MATIAS OLÍMPIO (PI) E BREJO (MA)

Em Cr\$

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
JAMANTA Carregado.....	73,15	5,85	79,00
Vazio.....	51,85	4,15	56,00
CAMINHÃO GRANDE - TIPO: FAM, Scania, Mercedes e Chevrolet Carregado.....	53,70	4,30	58,00
Vazio.....	37,95	3,05	41,00
CAMINHÃO MÉDIO - TIPO: Ford F-600, Chevrolet e Mercedes Carregado.....	38,89	3,11	42,00
Vazio.....	27,78	2,22	30,00
CAMINHÃO PEQUENO - TIPO: Ford F-350 e Mercedes Carregado.....	28,70	2,30	31,00
Vazio.....	20,37	1,63	22,00
ÔNIBUS.....	48,15	3,85	52,00
AUTOMÓVEL, JEEP E CAMIONETA.....	19,44	1,56	21,00
LAMBRETA E MOTOCICLETA.....	3,61	0,29	3,90
BICICLETA.....	1,20	0,10	1,30
ANIMAIS: Equinos e bovinos (p/cabalo).....	1,20	0,10	1,30
Outros (p/cabalo).....	0,65	0,05	0,70

OBSERVAÇÃO - 1) Os caminhões quando rebocarem trauque sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços:

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
TRAQUE CARREGADO.....	3,79	0,30	4,09
TRAQUE VAZIO.....	2,73	0,22	3,00

2) A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas.

Nº 5109 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE
EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1960, e 73.930 de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a firma S.B. SAMPATO & CIA. LTDA., sediada em Manaus, Estado do Amazonas, já autorizada pela SUPAMAR a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre, conforme Resolução nº 4605 (D.O. de 13-12-1974), a continuar funcionando na referida navegação - Baía amazônica - Linha LI-I, no transporte de carga geral e derivados da petróleo tendo em vista as alterações contratuais verificadas em 03-07-74, 09-07-74, 23-10-74, 24-02-75 e 02-04-76, e a elevação do capital social de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, para Cr\$ Cr\$ 2.000.000,00 e para Cr\$ 3.000.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUPAMAR de 11-10-1976 - Processo R-76/1855)

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**Nº 5110 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA
NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838 de 13 de março de 1974,

Considerando que a empresa atendeu a todas as formalidades estabelecidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Autorizar a firma CORREA SOBRINHO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA., sediada em Santarém, Estado do Pará, a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre - Bacia Amazônica - Linha LI-1, no transporte de carga geral, com o capital social elevado para Cr\$ 1.000.000,00, de acordo com o Contrato de Constituição de 21-05-1959 e posteriores alterações de 30-11-1964, 30-04-1965, 30-04-1966, 30-04-1974 e 30-04-1976, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e cancela as de nºs 4595/74 e 4903/76, concedidas em caráter precário. (Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-10-1976 - Processo R-76/16505)

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

**Nº 5111 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL NA
NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838 de 13 de março de 1974,

Considerando que a empresa atendeu a todas as formalidades estabelecidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Autorizar o Sr. FELISBERTO DE CASTRO ASSEF, sediado em Manaus, Estado do Amazonas, registrado na Junta Comercial do mesmo Estado sob o nº 588/72, a funcionar como firma individual na navegação interior fluvial e lacustre - Bacia Amazônica - Linha LI-1, no transporte de carga geral, com o capital social de Cr\$ 378.215,00, de acordo com o Registro da Firma datado de 01-01-1972 e posteriores alterações de 02-05-1975 e 12-05-1975, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e cancela a de nº 4760/75, concedida em caráter precário.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-10-1976 - Processo M-76/15899)

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5112 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELA DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974

Considerando o disposto na Resolução nº 46/76, do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Adotar a tabela de preços anexa para o serviço de travessia no rio Uruguai, ligando os municípios de Mariano Moro (RS) e Concórdia (SC).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-10-76).

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 5112

**TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS
TRAVESSIA NO RIO URUGUAI
LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE MARIANO MORO (RS)
E CONCÓRDIA (SC)**

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	Em Cr\$
			PREÇO TOTAL
JAMANTA			
Carregada	38,89	3,11	42,00
Vazio	25,93	2,07	28,00
CAMINHÃO GRANDE - TIPO:			
JNI, Scania, Mercedes e Chevrolet			
Carregada	26,85	2,15	29,00
Vazio	17,59	1,41	19,00
CAMINHÃO MÉDIO - TIPO:			
Ford F-600, Chevrolet e Mercedes			
Carregada	21,50	1,70	23,00
Vazio	15,74	1,26	17,00
CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:			
Ford 1-350 e Mercedes			
Carregada	18,52	1,48	20,00
Vazio	13,89	1,11	15,00
ÔNIBUS	23,15	1,85	25,00
AUTOMÓVEL, JEEP E CAMIONETA	12,04	0,96	13,00
CARROÇA	4,83	0,37	5,00
LAMBRETA E MOTOCICLETA	3,70	0,30	4,00
BICICLETA	2,51	0,19	2,50
ANIMAIS:			
Equino e Bovino (p/cabeça)	1,20	0,10	1,30
Dutres (p/cabeça)	0,56	0,04	0,60
PEDESTRE	1,20	0,10	1,30

OBSERVAÇÃO: I - Os caminhões quando rebocarem trauque sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços:

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	Em Cr\$
			PREÇO TOTAL
TRAUQUE CARREGADO	2,78	0,22	3,00
TRAUQUE VAZIO	1,65	0,15	2,00

2) A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 7:00 horas;

3) Nos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas, deverá ser cobrada a passagem suplementar, por pessoa excedente (valor estabelecido pela presente tabela de preços referente a pedestre).

2/1

**Nº 5113 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE
EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838 de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a firma A. RAPOSO & CIA., sediada em Manaus, Estado do Amazonas, já autorizada a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre pela Resolução nº 3195 da SUNAMAM (D.O. de 13-02-1968), a continuar funcionando na referida navegação - Bacia Amazônica - Linha LI-1, no transporte de derivados de petróleo, tendo em vista as alterações contratuais verificadas em 02-04-1970, 01-12-1971, 06-09-1972, 07-06-1973, 28-12-1974 e 31-12-1975, e o capital social elevado de Cr\$ Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 441.000,00, para Cr\$ 690.000,00, para Cr\$ 870.000,00, para Cr\$ 1.496.000,00, para Cr\$ 2.000.000,00, para Cr\$ 3.000.000,00 e finalmente para Cr\$ 4.000.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e revoga as de nºs 3695/76 e 4791/75 da SUNAMAM.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-10-1976 - Processo N-76/27129)

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5114 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838 de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a firma WALDEMIRO P. LUSTOSA & CIA., sediada em Manaus, Estado do Amazonas, já autorizada pela SUNAMAM a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre, conforme Resolução nº 4378 (D.O. de 26-11-1973), a continuar funcionando na referida navegação - Bacia Amazônica, linha LI-1, no transporte de carga geral, tendo em vista a alteração contratual verificada em 05-08-1976 e o capital social elevado de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-10-1976 - Processo N-76/25012)

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5115 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838 de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar o Sr. XAVIER PAIVA MACHADO, sediado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a funcionar como firma individual na navegação interior fluvial e lacustre - Bacia do Sudeste - linha LI-3, no transporte de material de construção (areia e cascalho), com o capital de Cr\$ 200.000,00, conforme Declaração de Firma datada de 18-06-76, obrigando-se a mesma a comprovar, com registro na Junta Comercial, a constituição de sua firma individual.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-10-1976 - Processo N-76/24261).

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5116 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838 de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a firma SMO JOSÉ DE RIBAMAR INDUSTRIAL E CABOTAGEM LTDA., sediada em Belém, Estado do Pará, já autorizada pela SUNAMAM a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre, conforme Resolução nº 3638 (D.O. de 04-03-70), a continuar funcionando na referida navegação - Bacia Amazônica, linha LI-1, no transporte de carga geral, tendo em vista as alterações contratuais verificadas em 29-12-69, 05-01-72, 30-09-72 e 30-10-72, e o capital social elevado de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 500.000,00 e para Cr\$ 600.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e cancela a de número 4828/75.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-10-76 - Processo N-76/21846).

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1976.

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5117 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838 de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a firma individual SEBASTIÃO GOMES DE ARRUDA FILHO, sediada em Cáceres, Estado do Mato Grosso, a funcionar, em caráter precário, pelo prazo de 1 ano, na navegação interior fluvial e lacustre - Bacia do Prata - linha LI-4, no transporte de carga geral, com o capital de Cr\$ 80.000,00, conforme Declaração de Firma datada de 16-09-1975, e posterior alteração de 21-06-1976, já registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso em 25-09-1975 sob o nº 42206, obrigando-se a mesma a apresentar, dentro do referido prazo, o Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-10-1976 - Processo N-76/21053)

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5118 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838 de 13 de março de 1974,

Considerando que a empresa atendeu a todas as formalidades estabelecidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Autorizar a firma SILVA & IRMÃOS COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, sediada em Macapá, Território Federal do Amapá, a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre Bacia Amazônica - linha LI-1, no transporte de carga geral, com o capital social de Cr\$ 680.000,00, de acordo com o Contrato de Recomposição Social datado de 06-11-1974, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e cancela as de nºs 4630/75 e 4856/75, concedidas em caráter precário.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-10-76 - Processo N-76/20383).

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**Nº 5119 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE
EMPRESA NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1963, e 75.858 de 13 de março de 1974, **RESOLVE:**

Autorizar a **NAVEGAÇÃO URBANO GERN LTDA.**, sediada em Joinville, Estado de Santa Catarina, já autorizada pela SEMM a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, conforme a Resolução nº 3055 (D.O. de 21-08-1967), a continuar funcionando na referida navegação, no transporte de carga geral e granel sólido I (sal, trigo, soja, milho e outros cereais), tendo em vista a alteração contratual verificada em 31-12-1975, e o capital social elevado de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 800.000,00, transferida a sede social para Manaus, Estado do Amazonas, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a de número 4641 (D.O. de 19-02-1975).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAM de 11-10-1976 - Processo U-76/15381)

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

**Nº 5120 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE
EMPRESA NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1963, e 75.858 de 13 de março de 1974, **RESOLVE:**

Autorizar a **SOCIEDADE PAULISTA DE NAVEGAÇÃO MATA PAZO LTDA.**, sediada em São Paulo, Estado de São Paulo, já autorizada a funcionar na navegação de cabotagem, conforme Resolução nº 3016 da SUNAM (D.O. de 10-03-1967), a continuar funcionando na referida navegação, no transporte apenas de carga geral e granel sólido I (sal, trigo, soja, milho e outros cereais), tendo em vista as alterações contratuais efetivadas em 23-08-1975 e 25-12-1975, sendo que na primeira foram aprovadas cessões de quotas entre sócios, bem como a exclusão do turismo e venda de passagens de seus objetivos sociais, com a consequente alteração dos artigos 2º e 4º do contrato social, e na segunda foi aprovada a elevação do capital social de Cr\$ 3.923.920,00 para Cr\$ 7.129.920,00 obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a de nº 4504 (D.O. de 17-06-1974).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAM de 11-10-1976 - Processo S-76/24032)

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

**MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO**

PORTARIA Nº 10, DE 31 DE OUTUBRO DE 1976

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, em Brasília, no uso de suas atribuições legais e de acordo com outorga constante do Artigo 1º da Portaria SUPER nº 54 de 11 de outubro de 1976;

Considerando a necessidade de disciplinar os preços das flores, no período de floração, como medida de proteção no interesse do consumidor;

Considerando, finalmente, que deve ser reprimida a auferição de lucros arbitrários na comercialização desse produto, resolve:

Artigo 1º Fica, para o período de zero hora do dia 30 de outubro a zero hora do dia 3 de novembro de 1976, os preços máximos permitidos a todo o comércio varejista do Distrito Federal, para a venda dos produtos abaixo relacionados:

PRODUTO	UNIDADES	PREÇO
		Cr\$
Agapanto branco ou roxo	Dúzia	17,00
Círio de leite	Dúzia	12,00
Cravo branco, estoldo e japonês ...	Dúzia	15,00
Crântimo grande	Dúzia	12,00
Cravo comum	Dúzia	12,00
Crântimo pequeno	Dúzia	12,00
Lírio (lírios e bolões)	Dúzia	12,00
Margarida completa	Dúzia	9,00
Palma de Santa Rita	Dúzia	12,00
Palma holandesa	Dúzia	35,00
Rosa cabo comprido (60 a 70 cm) ...	Dúzia	25,00
Rosa cabo médio (40 a 60 cm)	Dúzia	22,00
Rosa cabo curto (até 40 cm)	Dúzia	17,00
Rainha margarida	Mazo	12,00
Sempre viva	Mazo	15,00
Saudade	Mazo	12,00
Flores miúdas	Mazo	10,00

Art. 2º Os preços de venda do produtor ao varejista ficam estabelecidos em, no máximo, 50% dos fixados no artigo anterior.

Art. 3º Os preços de venda ao consumidor, de que trata o artigo 1º, deverão ser afixados em lugar visível e de fácil leitura em letras e algarismos de no mínimo 3 centímetros de tamanho.

Art. 4º As flores dispostas em arranjos ornamentais (artificiais), ficam isentas do tabelamento.

Art. 5º Para entrega a domicílio, os preços acima podem ser acrescidos de até 20%.

Art. 6º A inobservância de qualquer dispositivo desta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas no artigo 11 da Lei Delegada nº 4, de 25 de setembro de 1933 e demais cominações legais.

Art. 7º A presente Portaria terá vigência no período constante do artigo 1º após publicação no Diário Oficial da União. — Antônio Luiz Coelho, Delegado — DEDF.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 330/76-P, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do artigo 25, Capítulo IV, do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975.

Considerando o que dispõe a Portaria IBDF nº 031/76-P, de 13 de fevereiro de 1976.

Tendo em vista o que se contém no processo IBDF nº 4910/76, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder registro à Associação de Criadores de Camélias de Cascavel, com sede à Rua Carlos de Carvalho, 924, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, de acordo com a Portaria IBDF nº 031/76-P, de 13/02/76.

Art. 2º - Fica a referida Associação obrigada a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial o art. 4º da Lei 5.197/67, a Portaria IBDF nº 031/76-P e a Portaria nº 3.481/73-DN.

§ Único - O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação do registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. JOAQUIM EILCO URRANTE NETO - Presidente Substituto.

PORTARIA Nº 330/76-P

DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item IX, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975,

Tendo em vista o que consta do processo nº 4.000/76-DAG/A, de 02.07.76,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o cancelamento das empresas abaixo relacionadas que constaram da Portaria nº 216/76-P.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

de 15 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União no dia 23.06.76.

NOME DA EMPRESA	Nº DE INSCRIÇÃO	ESTADO
REFLORESTADORA LENÇÓIS LTDA.....	133	SP
PLANTEREM - MEMOPRESTA DORA COMERCIAL LTDA...	219	CO
SEIVA-SERVIÇOS DE RE FLORESTAMENTO LTDA....	487	SP

PAULO AUGUSTO REGIÃO
Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1163 DE 22 de outubro de 1976

Dilatória sobre intervenção e a designação da Junta de verificação no Conselho Regional de Economia-1a. Região.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 15 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e

CONSIDERANDO que a direção do Conselho Regional de Economia-1a. Região-Rio de Janeiro, auto-nomeada "direção provisória" "sem prazo de mandato", persiste no exercício das funções que, regularmente se delegou, e na prática de atos ilegítimos, apesar das disposições da Resolução nº 1160, de 19 de fevereiro de 1976, do Conselho Federal de Economia;

CONSIDERANDO denúncias de Economistas e de Conselheiros do Co.R.Econ.1a.Região, eleitos mas obstados no exercício dos mandatos pela "direção provisória" referida, inclusive encaminhadas à Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO que a "direção provisória" do Conselho Regional de Economia-1a.Região, declarada ilegal pelo Conselho Federal, através da mencionada Resolução nº 1160/76, não cumpriu a mesma deliberação do órgão superior da instituição, como, também, atendeu à Resolução nº 1060, de 9 de janeiro de 1976, anulatória do ato regional que considerava extintos mandatos do Conselho e Suplente por motivo do desdobramento da jurisdição de Conselhos;

CONSIDERANDO que, tendo o Co.R.Econ.1a.Região, ajuizado o acção de segurança, com pedido de liminar - postulando a nulidade da Resolução supracitada, nº 1160/76, do Conselho Federal - não deferido inicialmente, mantendo-se, pois, os atos do Conselho Federal de Economia à falta de pronunciamento judicial contrário a seus atos sancionadores e, ao revés, a Junta Procuradoria da República adotou as razões de defesa do órgão federal;

CONSIDERANDO que a Delegacia Regional do Trabalho-RJ, no Processo DRT-RJ nº 15.748/76, apreciando denúncias de irregularidades no Co.R.Econ.1a.Região, concluiu pela existência das mesmas e pela necessidade de restabelecerem-se a normalidade administrativa e a ordem no mesmo seccional, "in verbis":

"9.. Indubitavelmente, há dissidência perturbando o funcionamento do Conselho Regional de Economia-1a.Região e fatos lamentáveis, que culminam com a permanência de uma

diretoria provisória constituída em contradição com as decisões do Conselho Federal de Economia, responsável pela disciplina da qual e competente para "tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las." (alíneas b e l do Artigo 30 do Regimento aludido.)

"9. Há então, necessidade de medidas que restabeleçam a ordem no citado Órgão Regional, pois uma Autarquia encarregada da fiscalização de profissionais de nível superior, não pode ficar a mercê de grupos ou de pessoas que recusam as regras de convivência com os próprios colegas de profissão e de subordinação ao Órgão Superior."

CONSIDERANDO que tendo sido declarada ilegítima a "direção provisória" do Co.R.Econ. 1a. Região, o Banco do Brasil S.A. bloqueou a conta daquele órgão com graves conseqüências implícitas;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Economia-1a. Região foi deliberadamente cioso no atendimento dos pedidos de informações relacionados com a movimentação de seus recursos financeiros;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, através da Portaria Ministerial nº 8276, "in" Diário Oficial da União de 1 de setembro de 1971, expressou que os órgãos superiores - Conselhos Federais de Fiscalização Profissional - estão autorizados, pela própria natureza e competência, inclusive a intervir nos órgãos seccionais, para assegurar cumprimento de decisões da entidade federal e visando a restabelecer a ordem naqueles;

CONSIDERANDO, nos termos do disposto no Artigo 30, "I" da Lei nº 1.411/51, incumba ao Conselho Federal de Economia a responsabilidade pela disciplina dos Conselhos Regionais, adotando as providências que a respeito julgar necessárias;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal, na forma do Artigo 79, "h", do supracitado diploma legal, organizar os Conselhos Regionais, fixando-lhes a composição e a forma de eleição de seus membros, e, "e", tomar conhecimento e dirimir quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Economia-1a. Região, embora tendo ajuizado, de seu livre arbítrio, ações contra o Conselho Federal e os Delegados-Eleitores à Assembleia Eleitoral regional de 1975, e a presidência da respectiva Mesa, continua praticando, no exercício da mesma "direção", atos que, embora nulos "pleno jure", vêm tumultuando e causando dificuldades à Administração e à disciplina da instituição;

CONSIDERANDO que, dentre esses atos incluí-se o da convocação de eleições, para renovação do terço dos membros do Conselho Regional relativo a 1977, embora a falta de validade legal dos convocantes e a inviabilidade - em face das circunstâncias referidas - do processo eleitoral na forma pretendida;

CONSIDERANDO que o próprio Conselho Regional, além de saber inviáveis, "nati mortas" tais eleições, colocou, e voluntariamente, "sub judice", para si próprio, a questão da legitimidade da "direção provisória" e de todos os seus atos não lhe sendo lícito, como Autor nos atos judiciais, antecipar-se ao pronunciamento judicial que o próprio Co.R.Econ. postulou, com ênfase de "questões sub judice";

CONSIDERANDO que, pela inviabilidade das eleições convocadas, o Conselho Regional de Economia-1a.Região, já reduzido a um terço de sua composição normal - pela anulação das eleições de 1975 -, disporá, apenas, com a nulidade das eleições convocadas, do terço restante - do total de 9 membros legais - o que torna impossível o regular funcionamento do órgão;

DOCUMENTO MANCHADO

CONSIDERANDO o que mais consta dos processos DRT-RJ-15.748/76 e apensos de n.ºs DRT-RJ-11.488/76, DRT-RJ-12.571/76, DRT-RJ-11.445/76, DRT-RJ-26.330/76 e DRT-RJ-27.543/76, e dos processos n.ºs Co.F.Econ. 1845/76, Co.F.Econ. 1829/76, Co.F.Econ. 1722/76, Co.F.Econ. 1676/76, Co.F.Econ. 1647/76 e Co.F.Econ. 1554/76.

RESOLVE:

Art. 19 - Fica declarada intervenção no Conselho Regional de Economia-1a Região.

Art. 29 - A intervenção de que trata o disposto no artigo anterior será pelo prazo necessário à normalização administrativa e institucional na referida Entidade regional, não superior, porém, a seis meses.

Art. 39 - A intervenção se efetivará através de Junta Governativa que no cumprimento das finalidades previstas no Artigo 29, promoverá eleições para atender à regular composição do Plenário do Órgão, obedecido o disposto na legislação pertinente e as Normas reguladoras da espécie.

Art. 49 - A Junta Governativa a que se refere o Artigo 39 será constituída de três membros, sob a presidência de um deles.

Art. 59 - Ficam designados para compor a Junta Governativa do Conselho Regional de Economia-1a Região os Economistas Ministro Wilson de Souza Aguiar, Doutor Pedro Berwanger e Doutor José Rômulo Pifano, cabendo a presidência ao primeiro.

Art. 69 - A Junta Governativa exercerá a plenitude dos poderes inerentes ao Órgão e à sua Administração.

Art. 70 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1976

Jamil Zantut
Presidente.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PORTARIA Nº 085, DE 13 DE OUTUBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN, usando da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 7º, n.º II, do Decreto nº 77.338, de 25 de março de 1976, resolve:

Designar Liana Sabo, para exercer a função de confiança de Chefe do Instituto.

Gabinete da Presidência, código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição-INAN, de que trata o Decreto nº 75.188, de 6 de janeiro de 1975.

A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data. — Moraes de Abreu e Lima, Presidente Substituto.

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA Nº 709, DE 5 DE OUTUBRO DE 1976

O Diretor José Carlos da Fonseca, usando das atribuições que lhe confere a Portaria P. 21-76, de 2.4.76 resolve:

Aposentar, compulsoriamente, o funcionário Cyro Fenedo, Oficial de Administração, nível 16, lotado na Agência de Vitória, de acordo com os artigos 101, inciso II e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 158, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por

cento) e de 1/30 (um trinta avos) por ano da última gratificação percebida por serviço extraordinário vinculado ao tempo integral. — José Carlos da Fonseca.

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1976

O Diretor José Carlos da Fonseca, usando das atribuições que lhe confere a Portaria P. 21-76, de 2.4.76 resolve:

Nº 116 — Aposentar a funcionária Vera Parente Dias, Datilógrafa, nível 8, lotada na Administração Central, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 9, acrescidos

de 2 (dois) quinquênios, na base de 10% (dez por cento).

O Diretor José Carlos da Fonseca, usando das atribuições que lhe confere a Portaria P. 121-76, de 2.4.76 e tendo em vista a licença especial concedida ao funcionário Anésio da Silva, Fiscal de Comercialização de Café, nível 16 (Processo O.F. 1870-76), resolve:

Nº 717 — Dispensar-lo da função gratificada de Encarregado do Armazém IBC de Mandaguá, subordinado à Agência de Londrina, símbolo 111-F.

O Diretor José Carlos da Fonseca, usando das atribuições que lhe confere a Portaria P. 21-76, de 2.4.76 resolve:

Nº 718 — Designar o funcionário Francisco Romualdo Neto, Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, para exercer a função gratificada de Encarregado do Armazém IBC de Mandaguá, subordinado à Agência de Londrina, símbolo 111-F. — José Carlos da Fonseca.

Mem. nº UCPG-117-76 — Ag. Nacional.

RESOLUÇÃO Nº 998

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e tendo em vista deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Nº 1º Acolher registros de "Declarações de Venda" relativas exportação de café verde em grão ou torrado/moído, a partir de 18 de outubro de 1976, inclusive, para embarques dessa data até 31 de dezembro de 1976, aos seguintes preços mínimos, por libra peso:

I — Quotas Desperpaco e Comum.

US\$ 1,50 (um dólar e cinquenta centavos) ou o equivalente em outras moedas;

II — Descafeinado

US\$ 1,70 (um dólar e setenta centavos) ou o equivalente em outras moedas.

Art. 2º Manter inalteradas todas as demais disposições, sobre a exportação dos cafés a que se refere o art. 1º que não colidirem com as da presente Resolução.

Brasília (DF), 15 de outubro de 1976. — Camillo Calazans de Magalhães, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 999

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e tendo em vista deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Acolher registros de "Declarações de Venda" relativas à exportação de café solúvel, a partir de 18 de outubro de 1976, inclusive, para embarques dessa data até 31 de março de 1977, aos seguintes preços mínimos, por libra-peso.

.. I — Qualidade "Spray-Dried" US\$ 3,50 (três dólares e cinquenta centavos) ou o equivalente em outras moedas;

II — Qualidade "Freeze-Dried" (Liofilizado)

US\$ 5,00 (cinco dólares) ou o equivalente em outras moedas.

Art. 2º Manter inalteradas as demais disposições sobre a exportação de café solúvel que não colidirem com as da presente Resolução.

Brasília (DF), 15 de outubro de 1976. — Camillo Calazans de Magalhães, Presidente.

Mem. nº UCPG1121-76 — Ag. Nacional.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 1976

O Presidente do INPI usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º, n.º II, do Decreto número 77.338, de 25 de março de 1976, resolve:

Nº 214 — Designar Emanuel Dias Cardoso para exercer a Função de Confiança de Delegado da Delegacia de Brasília, Código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.097, de 19 de julho de 1976.

Nº 215 — Designar Raul Hecsher de Castro para exercer a Função de Confiança de Delegado da Delegacia de São Paulo, Código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.097, de 19 de julho de 1976.

Nº 216 — Designar Fernando Fortella da Silva para exercer a Função de Confiança de Assessor da Presidência do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Código LT-DAS-102.1, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.097, de 19 de julho de 1976. — Guilherme Hataf.

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIA P-25-76 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1976

O Superintendente da Borracha, usando das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

I — Dispensar a pedido, ao final do expediente da presente data, o senhor Sérgio Braga Ferreira Tavares, dos encargos inerentes à função de confiança de Auxiliar Adjunto, bem como a função de Técnico de Contabilidade Auxiliar, do Quadro de Pessoal da Superintendência.

II — A Divisão de Administração, para as devidas providências. — Sísio Henri Guitton.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 07 DE OUTUBRO DE 1976

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item XI, do artigo 35, do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial 1070, de 10.3.75, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7019/76, resolve:

Art. 1º, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.490, de 29 de janeiro de 1964, combinados com o parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 5.442, de 10 de dezembro de 1970, no Quadro Suplementar deste Departamento, com efeitos a partir de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

SI de dezembro de 1974, em vagas mantidas no Anexo III, do Decreto nº 76 447, de 15 de outubro de 1975:

FOR MPECIMENTO:

a) Na série de classes de GUARDA, código GL.203:

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10:

- 1 - PAULO MARTINS DOS SANTOS
2 - SÍLVIO ALVES DA SILVA

FOR ANTICIPAÇÃO:

a) Na série de classes de GUARDA, código GL.203:

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10:

- 1 - MAXIMIANO DOS SANTOS

b) Na série de classes de PORTAIRE, código GL.302:

Da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11:

- 1 - JOSÉ BATISTA

c) Na série de classes de TECNOLÓGICA, código P.1.654:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14:

- 1 - JOSÉ MÁRIO SOUZA DA GAMA - Rio de Janeiro, em 07 de outubro de 1976 - HARRY AMORIM COSTA - Diretor-Geral.

Nº 460 - CONSIDERAR PROMOVIDO, de acordo com o disposto no Capítulo III, do Título II, da Lei nº 7.711, de 23 de outubro de 1952 e no Capítulo VII, da Lei nº 3.700, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e na forma do Parecer (CGM), de 21 de maio de 1968, do Sr. Consul-Geral da República, combinados com o parecer único do artigo 14, da Lei nº 5.616, de 10 de dezembro de 1970, no quadro de complementação deste departamento, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 1974, na série de classes de GUARDA, código GL.203, da Classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, LOURIVAL ALVES DE ARAÚJO (apresentado nº 21.776) em vaga mantida no Anexo III, do Decreto nº 76 447, de 15 de outubro de 1975. Rio de Janeiro, em 07 de outubro de 1976 - HARRY AMORIM COSTA - (Proc. 7.129/76)

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1976

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE REAQUECIMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto 72.872, de 03.10.73, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35 do Regulamento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial 1070, de 10.3.75, resolve:

Nº 450 - DISPENSAR, a pedido, a partir de 14 de setembro de 1976, da Tabela Permanente deste Departamento, lotação da 12a. Diretoria Regional, o Agente de Portaria LT.77.1292.1. RUI COMINAL CONÇALVES (Proc. 8950/76). Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1976 - HARRY AMORIM COSTA

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. — PETROBRAS

Convênio celebrado entre a Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, o Departamento Nacional de Produção Mineral, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, a Diretoria de Hidrografia e Navegação e o Conselho Nacional de Pesquisas, para a realização do Programa de Reconhecimento Global da Margem Continental Brasileira.

A Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede no Rio de Janeiro, à Praça Pio X 119 — 10º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 33.000.167, doravante designada PETROBRAS, representada por seu Presidente Ernesto Geisel; o Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, com sede no Rio de Janeiro, à Av. Pasteur, 404, doravante designada DNPM, representada por seu Diretor-Geral, Eng. Yvan Barreto de Carvalho; o Conselho Nacional de Pesquisas de Recursos Minerais, sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 00.91.632, doravante designada CPRM, representada por seu Presidente, Bel. Rorivaldo Moreira da Rocha; a Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha, com sede no Rio de Janeiro —

Illa Fiscal, doravante designada DHN, representada por seu Vice-Diretor, CMG Maurice Lucio Tarrisse da Fontoura; o Conselho Nacional de Pesquisas, órgão subordinado direta e imediatamente à Presidência da República, com sede no Rio de Janeiro, à Rua Mal. Câmara, 350, doravante designado CNPq, representado por seu Presidente Ger. Bda. Arthur Mascarenhas Façanha, resolvem firmar o presente convênio para realização de pesquisas oceanográficas na Margem Continental Brasileira.

Cláusula Primeira — Objeto

1.1 — A PETROBRAS, o DNPM, a CPRM, a DHN e o CNPq acordam em realizar um levantamento, em nível de reconhecimento, de Oceanografia, sobretudo nos aspectos de Geologia e Geofísica Marinha, de toda a Margem Continental Brasileira, que será executado através de acordo firmado com o Lamont-Doherty Geological Observatory (LDGO) e contratação do Woods Hole Oceanographic Institution (WHOI), ambas instituições de pesquisas sediadas nos Estados Unidos da América.

1.2 — A pesquisa será realizada em duas fases distintas: a primeira com caráter preliminar, visando a complementação e a integração dos dados existentes; e a segunda, denominada de fase operacional, consistindo na realização de cruzeiros marítimos, processamento e interpretação dos dados obtidos.

1.3 — Todas as especificações de programação e execução estão detalhadas no "Programa de Reconhecimento Global da Margem Continental Brasileira", o qual constitui anexo a este convênio e dele passa a fazer parte integrante.

Cláusula Segunda — Coordenação Geral, Gerência Executiva e Unidades Executoras.

2.1 — A execução do Programa terá uma Coordenação Geral e uma Gerência Técnico-Executiva.

2.1.1 — A Coordenação Geral será exercida por um Conselho de Representantes constituído de 5 (cinco) membros cabendo a cada uma das entidades convenientes a indicação de um deles.

2.1.2 — O Conselho de Representantes funcionará sob a Presidência de um dos seus membros eleito pelos seus pares.

2.1.3 — A Gerência Técnico-Executiva, inclusive a contabilidade do Programa, caberá a PETROBRAS.

2.2 — Cada entidade terá um coordenador técnico das suas atividades executivas, o qual servirá como elemento de ligação da entidade respectiva com a Gerência Técnico-Executiva.

2.3 — Como unidades executoras ficam designados pela PETROBRAS o seu Centro de Pesquisas e Desenvolvimento, pelo DNPM a Divisão de Geologia e Mineralogia, pela CPRM a Diretoria de Operações, pela DHN e pelo CNPq, os próprios Órgãos.

Cláusula Terceira — Participação Técnica.

3.1 — A PETROBRAS, o DNPM e a CPRM caberá a responsabilidade da execução do Programa, desde o planejamento até a fase final de interpretação, colocando à disposição, para tal fim, em caráter permanente, geólogos, geofísicos, bem como especialistas que não sejam da responsabilidade das outras partes convenientes, necessários aos trabalhos em terra e no mar, no País e ou no Exterior, na forma estipulada no Programa. A DHN caberá, no que lhe compete, assegurar o fiel cumprimento determinado pelo Dec. nº 63.161, de 25.8.68.

3.2 — A DHN participará com seu pessoal técnico na execução do Programa: na fase preliminar, contribuir com os dados disponíveis, ressalvados os interesses da Segurança Nacional; na fase operacional, terá a seu cargo a integração das informações para o Banco Nacional de Dados Oceanográficos.

3.3 — O CNPq terá a seu cargo a formação e coordenação de um grupo de pesquisadores e professores universitários, cuja atuação será estabelecida em um programa a ser aprovado pela Coordenação Geral.

3.4 — As partes convenientes poderão ainda participar de qualquer atividade do programa, e bem assim utilizar-se das facilidades e informações produzidas pela pesquisa, segundo programação previamente acordada com a Gerência Técnico-Executiva.

Cláusula Quarta — Procedimentos Executivos.

4.1 — Para a execução das fases e etapas previstas no Programa anexo, fica estabelecido:

4.1.1 — A Fase Preliminar será realizada pelo pessoal técnico nacional em co-participação com a WHOI, conforme estabelecido no anexo PETROBRAS-WHOI.

4.1.2 — A primeira etapa da Fase Operacional será feita pelo acordo de cooperação estabelecido entre a PETROBRAS e o LDGO.

4.1.3 — A segunda etapa da Fase Operacional será realizada conforme estabelecido no contrato PETROBRAS-WHOI.

4.1.4 — A terceira etapa da Fase Operacional será objeto de futuro contrato entre a PETROBRAS e a WHOI.

4.2 — A Gerência Técnico-Executiva fornecerá às entidades convenientes cópias de documentação e correspondência, relacionadas ao Programa, desde que solicitadas.

4.3 — Relatórios mensais de progresso deverão ser encaminhados pela Gerência Técnico-Executiva à Coordenação Geral.

4.4 — As entidades convenientes serão entidades pela Gerência Técnico-Executiva cópias de todos os relatórios técnicos e informações obtidas na execução do Programa.

4.5 — As entidades convenientes acordam em ordenar e utilizar recursos técnicos, laboratórios de suas respectivas propriedades e demais facilidades necessárias. Comprometem-se, outrossim, ao mútuo fornecimento de informações técnico-científicas de que dispuserem, existando-se aquelas consideradas de caráter confidencial, estritamente relacionadas com a Segurança Nacional, prospecção de petróleo e outros recursos minerais.

4.6 — Os equipamentos adquiridos através de recursos previstos no Programa para tal fim, são propriedade dos órgãos do Ministério das Minas e Energia — PETROBRAS, DNPM e CPRM — devendo ulteriormente ser destinados a trabalhos da mesma natureza.

Cláusula Quinta — Responsabilidade Financeira

5.1 — Os encargos financeiros decorrentes da execução do Programa compreendem duas modalidades:

5.1.1 — Na primeira modalidade, situam-se os gastos concernentes ao pagamento de contrato com a WHOI, afretamento do navio, compra de equipamentos e gastos com apoio logístico, incluídas sob o título Convênio nas Tabelas I e II do programa anexo, e os gastos denominados de Serviços Externos e Tempo de Computador, constantes nas Tabelas III a XI. Tais encargos serão divididos igualmente entre os órgãos do MME — PETROBRAS, DNPM (este com recursos do Projeto 2209.1461.163 — Pesquisas de Recursos Naturais em convênio com a CPRM — Cota-Parte do IULOLG) e CPRM.

5.1.1.1 — A PETROBRAS, encarregada da Gerência Técnico-Executiva e Contábil do Programa, confirmará estabelecido no item 2.1.3, realizará os pagamentos de que trata o subitem 5.1.1, procederá à contabilização dos mesmos e efetuará o faturamento mensal das cotas de participação do DNPM e da CPRM, franquendo-lhes sempre a devida fiscalização.

5.1.1.2 — O DNPM e a CPRM, desde já, se comprometem a efetuar os desembolsos referentes ao faturamento mensal de que trata o item anterior, declarando dispor de meios financeiros para tanto.

5.1.2 — A segunda modalidade abrange as despesas de responsabilidade individual de cada entidade participante, tais como as referentes a encargos com o respectivo pessoal técnico e sua movimentação ao uso de facilidades próprias ou contratadas a terceiros pela entidade, a compra de equipamentos adicionais não previstos no Programa e outras que não sejam de responsabilidade comum, por força do disposto no item 5.1.1.

5.1.3 — Com o objetivo de atender ao estipulado no subitem 5.1.1.1 deste, os procedimentos contábeis do presente Convênio serão acordados entre as convenientes e farão parte integrante deste instrumento. Esses procedimentos incluirão, necessariamente, os critérios que presidirão à alienação dos bens comuns fidei ou rescindido este Convênio.

Cláusula Sexta — Processamento de Amostras e Dados e sua Interpretação.

6.1 — A utilização de todas as amostras, dados e demais informações produzidas pelo levantamento deverá atender, prioritariamente, aos trabalhos concernentes às fases e etapas do Programa.

6.1.1 — A escolha de amostras, dados e informações para qualquer outro estudo não incluído no programa, mas que contribuir para o conhecimento da Margem Continental Brasileira, ficará condicionada à prévia autorização da Coordenação Geral.

6.1.2 — Finalizando o Programa, as entidades, através da Coordenação Geral, designarão uma entidade depositária das amostras.

6.2 — As tarefas de laboratório e processamento de dados serão executadas visando a assimilação da tecnologia especializada e, sempre que possível, através do aproveitamento dos recursos existentes no Brasil, com orientação de especialistas do IDGO e da WHOI.

6.3 — A distribuição das tarefas de laboratório e interpretação, entre as partes convenientes, será fixada em comum acordo na oportunidade devida, tendo em vista os meios disponíveis.

6.4 — Ao ser concluída a fase de interpretação, serão produzidos relatórios em número e espécie compatíveis com o nível de informações obtidas e cuja publicação deverá ser aprovada pela Coordenação Geral.

Clausula Sétima — Promoção e Divulgação de Documentos.

7.1 — Todos os relatórios, consultas, pareceres, informações e quaisquer outros dados ou documentos produzidos para execução dos serviços só poderão ser publicados em épocas oportunas a critério da Coordenação Geral do Programa.

7.1.1 — Ficam ressalvadas as notícias apenas informativas em publicações oficiais das partes convenientes.

7.2 — A menos que autorizadas pela Coordenação Geral do Programa, as partes convenientes se comprometem a não divulgar nem fornecer dados e informações referentes aos serviços, objeto deste Convênio, por elas realizados.

Clausula Oitava — Vigência e Rescisão.

8.1 — O presente Convênio passará a vigorar a partir da data de sua assinatura e até a conclusão do projeto, prevista para fevereiro de 1976, podendo ser ampliado o prazo de vigência, se necessário for, mediante acordo entre as partes convenientes.

8.2 — Qualquer das partes convenientes poderá retirar-se do Convênio mediante aviso com o mínimo de 60 dias de antecedência, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros saldados os compromissos financeiros existentes.

Clausula Nona — Força Maior

9.1 — Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pela falta de cumprimento de suas obrigações, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, tal como definido no art. 1.052, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1972.

Petróleo Brasileiro S. A. — ...
PETROBRAS, — **Ernesto Galati**,
 Presidente. — Departamento Nacional da Produção Mineral. — Eng. Yvan Barretto de Carvalho — Diretor Geral. — Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais. — **Donald Noeira da Rocha** — Presidente. — Diretoria de Hidrografia e Navegação. — **CMG Maurício Lucio Tarriss da Pontoura** — Vice-Diretor. — Conselho Nacional de Pesquisas. — Gen. Rda. **Arthur Mascarenhas Fagundes** — Presidente.

Testemunhas: — **Adalberto de Barros Nunes** — Ministro da Marinha. — **Antonio Dias Leite Júnior** — Ministro das Minas e Energia.

Aditivo ao Convênio celebrado entre a Petróleo Brasileiro S. A. — ...
PETROBRAS, o Departamento Nacional da Produção Mineral, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, a Diretoria de Hidrografia e Navegação e o Conselho Nacional de Pesquisas, para a realização do Programa de Reconhecimento Global da margem continental brasileira.

A Petróleo Brasileiro S. A. — ...
PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede no Rio de Janeiro,

na Avenida República do Chile, 63, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob n.º 33.000.167, doravante designada **Petróleo Brasileiro**, representada por seu Presidente **Araken de Oliveira**; o Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, com sede em Brasília, S.º de Autarquias Norte, Quadra 1, Bloco B, doravante designado **DNPm**, representado por seu Diretor Geral **Acyr Avila da Luz**; a Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais, Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob n.º 00.01.652, doravante designada **CPRM**, representada por seu Presidente **Yvan Barretto de Carvalho**; a Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha, com sede no Rio de Janeiro — Ilha Fiscal, doravante designada **DHN**, representada por seu Vice-Diretor, **CMG Fernando Barreto Junior**; o Conselho Nacional de Pesquisas, Entidade vinculada à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com sede no Rio de Janeiro, na Avenida Mal. Câmara, 350, doravante designado **CNPq**, representado pelo Diretor Geral de seu Departamento Técnico — Científico, Dr. **Manoel da Frota Moreira**, por delegação da competência do seu Presidente, Dr. **José Dion de Mello Telles**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Convênio celebrado entre as partes, em 21 de abril de 1972.

Clausula Primeira — Objeto.

1.1 — O objeto do presente Aditivo é prorrogar para dezembro de 1975 o termo final anteriormente fixado na Clausula Oitava do Convênio ora aditado, para execução das tarefas combinadas nos convenientes, possibilitando, dessa forma, a conclusão do projeto.

Clausula Segunda — Ratificação

2.1 — Formam-se válidas e inalteradas as demais Clausulas e Condições do Convênio que não colidirem com as disposições do presente Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1976. — **Araken de Oliveira** — **Acyr Avila da Luz** — **Yvan Barretto de Carvalho** — **Fernando Barreto Junior** — **Manoel da Frota Moreira**.

Aditivo n.º 2 ao Convênio AC-611, celebrado entre a Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, o Departamento Nacional da Produção Mineral, a Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais, a Diretoria de Hidrografia e Navegação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, para realização do Programa de reconhecimento global da margem continental brasileira.

Petróleo Brasileiro S. A. — ...
PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede no Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile n.º 63, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob n.º 33.000.167, doravante designada **Petróleo Brasileiro**, representada por seu Presidente **Araken de Oliveira**; o Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, com sede em Brasília, S.º de Autarquias Norte, Quadra 1, Bloco B, doravante designado **DNPm**, representado por seu Diretor Geral — **Dr. Acyr Avila da Luz**; a Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais, sociedade de Economia mista, com sede em Brasília, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da

Fazenda sob o n.º 00.01.652, doravante designada **CPRM**, representada por seu Presidente, **Sr. Yvan Barretto de Carvalho**, a Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha, com sede no Rio de Janeiro — Ilha Fiscal, doravante designada **DHN**, representada por seu Vice-Diretor, **Sr. Fernando Barreto Junior**; o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, entidade vinculada à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com sede no Rio de Janeiro, na Avenida Mal. Câmara 350, doravante designado **CNPq**, representado por seu Presidente, **Sr. José Dion de Mello Telles**, acordam firmar o presente Aditivo, para dar prosseguimento ao Programa de Reconhecimento Global da Margem Continental Brasileira (Projeto REMAC), prorrogando o Convênio original pelo prazo de 2 (dois) anos, observadas as condições abaixo:

Clausula Primeira — Especificações.

1.1 — O Reconhecimento Global da Margem Continental Brasileira (Projeto REMAC) deverá obedecer às especificações de programação e execução detalhadas no "Plano de Atividades do REMAC — Biênio 1970-1977", o qual se encontra anexo ao presente instrumento e dele faz parte integrante.

Clausula Segunda — Coordenação Geral, Gerência Técnico-Executiva e Unidades Executoras.

2.1 — Cabe no Conselho de Representantes de que trata o item 2.1.1 do Convênio original:

2.1.1 — pronunciar-se sobre a proposta de plano de atividades, programa físico anual e proposta orçamentária, providenciar a assinatura do plano de atividades à Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), nos termos do Decreto n.º 74.557, de 12 de setembro de 1974, art. 2.º, letras b e c;

2.1.2 — analisar mudanças na programação técnica original e aprová-las, desde que não acarretem onus adicionais para as entidades conveniantes;

2.1.2.1 — quando houver onus adicionais, as mudanças na programação deverão ser propostas às entidades conveniantes para que decidam sobre sua aprovação ou as alterações orçamentárias decorrentes;

2.1.2 — analisar as propostas da Gerência Técnica — Executiva quanto à natureza da colaboração esperada de cada entidade conveniente;

2.1.4 — analisar e propor às partes conveniantes providências não previstas no Convênio;

2.2 — A coordenação do trabalho executor do Programa caberá a um Gerente Técnico-Executivo, designado pela Superintendência do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello e a mesma subordinada administrativamente, na conformidade das normas vigentes da PETROBRAS.

Clausula Terceira — Dados e Informações.

3.1 — A cessão de dados e informações técnico-científicos sigilosos, concernentes a Segurança Nacional, prospecção do petróleo e outros recursos minerais, caberá da autorização do Conselho de Representantes, mediante anuência da entidade responsável pela atividade específica envolvida, na forma que for por esta estabelecida.

Clausula Quarta — Vigência.

4.1 — O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 1.º

de Janeiro de 1976, para todas as fins.

Clausula Quinta — Ratificação.

5.1 — As partes conveniantes ratificam toda e cada uma das cláusulas e condições do Convênio AC-611, não alteradas e/ou que não colidam com as disposições do presente Aditivo.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes, o presente instrumento em 6 vias, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1976. — **Araken de Oliveira** — **Acyr Avila da Luz** — **Yvan Barretto de Carvalho** — **Fernando Barreto Junior** — **José Dion de Mello Telles**.

(N.º 7.766 — 8.10.76 — Cr\$ 1.050,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a intervenção da Secretaria de Agricultura do Estado de Mato Grosso, para consolidação de um Sistema de Informação de Mercado Agrícola no Estado de Mato Grosso.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 1976, perante as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO — Autarquia federal vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília — Distrito Federal, Esquadrão do Ministério do Interior, 3º andar, Setor de Autarquias Sul, neste ato representada pelo seu Superintendente **Júlio Arnaldo Laender** e do outro lado o Governo do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designado simplesmente Governo, com a intervenção da Secretaria de Agricultura do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designada Secretaria, representada pelo seu titular **Edmundo da Silva Taques**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

Clausula Primeira — Do Objeto — O objetivo deste Termo Aditivo é a alteração das cláusulas segunda e terceira do convênio número 21-76 celebrado em 8 de abril de 1976, com o Governo do Estado de Mato Grosso e intervenção da Secretaria da Agricultura, a saber:

"Clausula Segunda — Das Obrigações — a) da SUDECO: Contribuir com a importância de Cr\$ 600.000,00, sendo Cr\$ 300.000,00 após a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União e o restante Cr\$ 300.000,00 em fevereiro de 1977, ficando obrigado a SUDECO a fazer constar do seu Orçamento Proposto de 1977.

Clausula Terceira — Dos Recursos — Os recursos financeiros a serem utilizados para a execução dos objetivos deste Termo Aditivo correrão a conta da Atividade no presente exercício: 07.07.021.2517, Empenho número 0720-76, de 23 de setembro de 1976. Elemento de Despesa 4.1.2.0, e serão liberados de acordo com o previsto na Clausula Segunda do presente Termo Aditivo. E no exercício subsequente pelos recursos alocados no Orçamento da SUDECO. Caberá à Secretaria ao final do presente Termo Aditivo enviar a documentação para exame pelo Tribunal de Contas

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Dias: 25, 26 e 27-10-76

EMPLAR CR\$ 2,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL